



Proposta de Regimento Interno para o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth.

Apresentamos esta Proposta de Regimento Interno para o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth.

CAPÍTULO I – Constituição

Art. 1º - Regimento Interno Hospital dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth.

CAPÍTULO II - Finalidade

Art. 2º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth está vinculado tecnicamente à Secretaria de Estado de Saúde/RJ, por meio da Subsecretaria de Unidades Próprias (SUBUP). Está destinado ao tratamento de média e alta complexidade de casos clínicos e cirúrgicos obstétricos, e neonatais que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. A unidade hospitalar, terá o perfil assistencial para atendimento em:

- Urgência e emergência obstétrica;
- Cirurgia geral, ginecológica, neonatal e urológica (planejamento familiar);
- Terapia Intensiva adulta e neonatal, referenciadas;
- Obstetrícia de médio e alto risco exclusivamente referenciada e de risco habitual definida pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ;
- Ambulatório Multiprofissional de Pré-Natal de Alto Risco;
- Assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar para os recém nascidos internados no hospital;



Art. 3º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth tem como missão, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde promover a dignidade da pessoa humana, preservando-lhe e resgatando-lhe a saúde, oferecendo-lhe atendimento de boa qualidade, universal e igualitário.

Art. 4º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth tem por finalidade atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. E que será alvo das seguintes ações:

- a) Executar os serviços com bom padrão de atendimento às pessoas que os venham procurar ou que lhes forem encaminhadas;
- b) Oferecer aos usuários e funcionários o melhor ambiente possível de acolhimento e de trabalho, centrado na qualidade do atendimento prestado, buscando, para isso, um constante comprometimento técnico e funcional.
- c) Proporcionar aos pacientes, bem como aos funcionários, atendimento humano e de bom padrão quando necessitarem tratar da própria saúde;
- d) Introduzir normas e equipamentos que protejam os funcionários e os pacientes de fatores externos nocivos que poderiam resultar em risco ou agravamento de sua integridade física;
- e) Manter quadro de profissionais preparados em número suficiente, para que as tarefas sejam executadas por quem de direito possa ser responsabilizado pelas mesmas;
- f) Utilizar como contra referências hospitalares da rede Pública e Filantrópica previamente acordada dentro de suas respectivas disponibilidades exposta;
- g) Oferecer à comunidade acadêmica programas de residência e estágios, possibilitando assim um maior campo de aprendizado e treinamento nas várias áreas de saúde desenvolvidas no Hospital.

CAPÍTULO III – Duração

Art. 5º - A duração do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth é por tempo indeterminado e a duração do contrato de gestão com a SES/RJ são de 14 meses, podendo ou não ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV – Sede

Art. 6º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth está localizado à Rua Manoel Domingos dos Santos S/N, Bacaxá, Saquarema, Região da Baixada Litorânea do Estado do Rio de Janeiro. Limita-se com os municípios de Araruama, Rio Bonito, Tanguá e Maricá.

CAPÍTULO V – Composição e Organograma

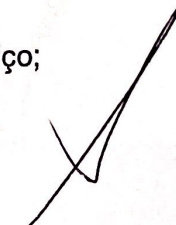
Art. 7º - O Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth é dirigido e administrado por um corpo diretor assim constituído:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Médico;
- c) Diretor Administrativo;

CAPÍTULO VI – Competência

Art. 8º - Compete ao corpo

diretor

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
 - b) Dirigir e administrar o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;
 - c) Cumprir e executar as deliberações da Coordenação de Hospitais da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como as resoluções e normas do CFM e do CRM do Estado do Rio de Janeiro.
 - d) Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementar programas e projetos;
 - e) Elaborar planejamento organizacional;
 - f) Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- 



- g) Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- h) Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;

Art. 9º - Compete ao Diretor Geral

- a) Atuar diretamente nas seguintes áreas: Núcleo da Qualidade, Núcleo de Segurança do Paciente e Núcleo de Educação Permanente em Saúde.
- b) Criar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Representar o Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;
- e) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos de decisões emanadas do Conselho Administrativo;
- f) Auxiliar na verificação sistemática da situação econômica, financeira e operacional do hospital, podendo, ouvido o Conselho Administrativo, sugerir a reformulação de planejamento e programa de trabalho;
- g) Zelar pela assiduidade e atividade dos componentes do corpo clínico e pessoal técnico-administrativos aplicando as penas de sua competência, respondendo pessoalmente pela sua omissão;
- h) Baixar portarias e instruções de serviços para as diversas coordenações, seções, setores e serviços do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas legais estatutárias, regimentais e regulamentares do Sistema Único de Saúde – SUS, Secretaria de Estado de Saúde – SES, Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth;
- k) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, de Ética Médica, e de Prevenção de Acidentes – CIPA;

Art. 10º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Permanecer por no mínimo 06 (seis) horas na instituição em dias úteis na direção das atividades institucionais inerentes ao cargo;
- b) Cumprir e fazer cumprir os protocolos Clínicos;
- c) Supervisionar e coordenar a elaboração e revisão dos Protocolos Clínicos;
- d) Assumir a responsabilidade técnica do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth perante a vigilância sanitária e o CRM;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais, visando o bem-estar e a saúde da população usuária (Resolução CFM nº 1354).
- f) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento de todas as Comissões, de Implementação de Diretrizes Clínicas, Rotinas Básicas e Procedimentos;
- g) Cientificar à Mesa Administrativa da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- h) Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- i) Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da instituição.
- k) Supervisionar e orientar os serviços das coordenações de Nutrição, Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia, Epidemiologia, Laboratório, Hemodiálise, Hemoterapia e Ouvidoria.
- l) Supervisionar e orientar os serviços das coordenações de Farmácia no que compete a assuntos técnicos;

Art. 11º - Compete ao Diretor Administrativo;

- a) Permanecer por no mínimo 06 (seis) horas na instituição em dias úteis na direção das atividades institucionais inerentes ao cargo;





- b) Supervisionar e assumir as responsabilidades da área do SAME, NECE, SESMT, Tecnologia de Informação, Recepção, Recursos Humanos, OPME, Segurança Patrimonial, Manutenção, Higienização, Patrimônio, Farmácia e Diagnóstico por Imagem.
- c) Supervisionar e assumir as responsabilidades das áreas de suprimentos;
- d) Gerenciar e desenvolver seus colaboradores e parceiros;
- e) Fornecer a direção geral as informações e os relatórios necessários ao cumprimento de suas atividades;
- f) Supervisionar todas as operações logísticas do Hospital;
Fiscalizar o setor de manutenção a fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, instalações e veículos existentes no Hospital;
- g) Fiscalizar tudo a que se refere a serviços gerais, bem como as empresas terceirizadas, conservação predial entre outras atividades afim;
- h) Orientar as negociações com prestadores de serviço na área administrativa e de serviços gerais, buscando sempre melhores condições de qualidade, preço e prazos;
- i) Realizar acompanhamento junto ao jurídico dos processos de contratação de serviços, renovação ou adiantamento contratual, cabendo a esta aprovação da proposta e assinatura do instrumento contratual;
- j) Planejar e desenvolver estratégias de RH, incluindo políticas de recrutamento e seleção, disciplina, aconselhamento, pagamentos e contratos, planejamento de treinamento, motivação, cultura, avaliação de desempenho, qualidade e outros itens;
- k) Estabelecer e manter sistemas de medição do desenvolvimento de RH;
- l) Contribuir com a avaliação e desenvolvimento de estratégias de RH e desempenho em cooperação com o time de executivos do Hospital;
- m) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- n) Fiscalizar as atividades de informatização dos processos e sistemas do Hospital, visando assegurar a disponibilidade de sistemas computadorizados tecnologicamente atualizados e que atendam às necessidades de todas as áreas;
- o) Dotar a instituição de sistemas e recursos existentes no mercado;
- p) Assumir a responsabilidade do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

11. Comissão de Proteção Radiológica,

12. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),

13. Comissão Intersetorial,



CAPÍTULO VII - Comissões

Art. 12º - As Comissões, órgãos de assessoramento da Administração e das chefias, organizadas em conformidade com a legislação vigente, têm como atribuição:

Estudar, sob o ponto de vista administrativo e/ou técnico, os assuntos encaminhados à sua consideração;

- a) Colaborar na solução de problemas gerais e específicos;
- b) Exercer vigilância e sugerir providências que visem manter a qualidade e a adequação dos serviços do Hospital;
- c) Estimular reuniões científicas para discussão de casos.

Art. 13º - São Comissões Permanentes e Obrigatórias abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes no Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- a) Núcleo de Gestão da Qualidade;
- b) Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
- c) Núcleo de Educação Permanente (NEP);
- d) Núcleo de Vigilância Hospitalar (NVH);
- e) Núcleo de Acolhimento à Família (NAF);
- f) Comissão de Ética Médica;
- g) Comissão de Ética de Enfermagem;
- h) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- i) Comissão de Vigilância Epidemiológica (CVE);
- j) Comissão de Investigação de Óbitos;
- k) Comissão de Revisão de Prontuários;
- l) Comissão de Proteção Radiológica;
- m) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- n) Comitê Transfusional;



- o) Comissão de Captação de Doadores de Sangue;
- p) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- q) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional (01 médico, 01 enfermeira e 01 nutricionista);
- r) Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT)
- s) atuante, segundo critérios estabelecidos pela Central Estadual de Transplantes do Rio de Janeiro (CET/PET-RJ);
- t) Comissão de Cuidados Paliativos;
- u) Comissão de Dor;
- v) Comissão de Curativos.

Art. 14º - A composição e o funcionamento das Comissões seguirão normas estabelecidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII – Divisão Médica

Art. 15º - À Divisão Médica:

Prestar toda a assistência médica tanto para diagnóstico quanto para tratamento aos pacientes internados e aos que entrarem no Hospital dentro dos princípios legais e éticos;

Art. 16º - A Divisão Médica é constituída das seguintes especialidades:

1. Medicina Interna para apoio a pacientes internados;
2. Neonatologia para pacientes internados;
3. Obstetrícia;
4. Terapia Intensiva Adulta;
5. Terapia Intensiva Neonatal;
6. Anestesiologia;
7. Cirurgia Geral;
8. Ginecologia e mastologia cirúrgicas;



9. Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
10. Cardiologia para pacientes internados;
11. Infectologia hospitalar;
12. Pediatria;
13. Urologia;

Art. 17º - Aos médicos do Corpo Clínico compete:

- a) Observar e seguir o presente Regimento;
- b) Participar de Comissões para as quais foram escolhidos;
- c) Zelar pela perfeita ordem e preencher com letra legível os prontuários dos pacientes, bem como os impressos exigidos pela legislação vigente e as normas do Hospital, prescrevendo e assinando pessoalmente, não se admitindo prescrições por telefone;
- d) Seguir a padronização de materiais e medicamentos existente no Hospital;
- e) Respeitar a hierarquia administrativa, a estrutura organizacional, as funções administrativas e as atribuições das chefias fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO IX – Divisão de Enfermagem

Art. 18º - À Divisão de Enfermagem é coordenada e gerenciada pela Gerencia de Enfermagem e a ela atribui-se:

- a) Participar das comissões pertinentes à enfermagem ou a ela relacionadas, sempre que convocada pela Direção do Hospital;
- b) Orientar a emissão de parecer técnico de materiais e equipamentos inerentes ao serviço de enfermagem;
- c) Controlar a pontualidade, assiduidade e disciplina da equipe de enfermagem;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem;
- e) Representar a equipe em todas as esferas administrativas;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos, portarias, ordens de serviço e rotinas em vigor nesse Hospital;
- g) Assessorar o Diretor Técnico em assuntos de sua competência;
- h) Participar do Conselho Administrativo do Hospital e de reuniões multidisciplinares



do Hospital e na Comunidade, representando a equipe de enfermagem;

- i) Elaborar e encaminhar ao Diretor Técnico o planejamento e o relatório anual de suas atividades;
- j) Elaborar projetos visando à melhoria da assistência de enfermagem;
- k) Promover e manter bom relacionamento nas linhas hierárquicas ascendentes e horizontais, e estimular o trabalho em equipe;
- l) Estabelecer normas e diretrizes de funcionamento da Gerência de Enfermagem, visando a disciplina, a ordem e o entrosamento entre as divisões, setores e unidade do hospital;
- m) Analisar os planejamentos e relatórios das coordenações de enfermagem, bem como proporcionar os recursos necessários a sua execução;
- n) Convocar e presidir reuniões da equipe de enfermagem;
- o) Manter a estrutura adequada ao bom funcionamento da equipe de enfermagem;
- p) Zelar pelo uso adequado dos recursos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- q) Solicitar serviços de assessoria para assuntos específicos;
- r) Promover o desenvolvimento gerencial e operacional da equipe de enfermagem;
- s) Representar o Hospital no que compete a assuntos inerentes a enfermagem perante aos órgãos Municipal, Estadual e Federal;
- t) Assumir a responsabilidade técnica do Hospital perante COREN;
- u) Assumir a responsabilidade técnica do Hospital perante Vigilância Sanitária no que compete ao corpo de Enfermagem

Art. 19º - À Divisão da equipe de Enfermagem, compete:

- a) Prestar todos os cuidados necessários para o restabelecimento do paciente, cumprindo as rotinas pré-estabelecidas e prescrições médicas, visando o bem estar do paciente;
- b) Executar as atividades técnicas e administrativas do Centro Cirúrgico e das demais unidades;
- c) Adotar medidas visando à prevenção, o controle e o combate das infecções hospitalares de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;



- d) Delegar às chefias das equipes de Enfermagem, a orientação e acompanhamento do manuseio e organização dos prontuários do setor;
- e) Colaborar na execução de programas de ensino, de educação sanitária e de pesquisa;
- f) Emitir parecer técnico no uso de materiais e equipamentos hospitalares;
- g) Ter sob sua supervisão a limpeza e a higiene dos locais de trabalho dos serviços médicos, de enfermagem em todas as áreas assistenciais do Hospital;
- h) Avaliar continuamente o desempenho das atividades dos servidores lotados nos setores sob sua responsabilidade;
- i) Elaborar e manter atualizado o Regulamento do Serviço.

CAPÍTULO X– Serviços Executivos/Administrativos

Art. 20º - Os Serviços Administrativos compreendem:

- a) Rouparia;
- b) Almoxarifado;
- c) Serviços de hotelaria;
- d) Arquivo de prontuário de Usuário;
- e) Engenharia Clínica;
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos;
- f) Manutenção predial e conforto ambiental;
- g) Unidades administrativas (recursos humanos, administração de pessoal, faturamento, tesouraria, contabilidade, informática, suprimentos, salas de reunião...).

CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais

Art. 21º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Art. 22º - Alguns serviços poderão ser terceirizados, quando por conveniência ou necessidade do Hospital, ficando o contratado obrigado a seguir normas e rotinas contidas neste Regimento Interno ou qualquer outra resolução aprovada pela Diretoria, bem como estará sujeito às sanções previstas.



SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

Art. 23º - O Hospital deverá seguir as recomendações, resoluções e determinações dos órgãos de representação das categorias profissionais vinculadas ao Setor da Saúde atuantes no Hospital.

PRESIDENTE DA SANTA CASA DE SAÚDE DE CHAVANTES